

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no que concerne ao endividamento, preconiza que os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.¹ Não obstante, para efeitos de contratação de novo empréstimo, curto ou médio e longo prazo, deverá o município ter em consideração o limite da dívida total².

Os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a **curto prazo, com maturidade até um ano, ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano.**

Os empréstimos de curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados³.

Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal. Têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos.⁴

Neste âmbito salienta-se que, sempre que se verifique que a dívida não seja totalmente amortizada no ano económico em que ocorre a contração do empréstimo, integrando o exercício orçamental seguinte, a mesma considera-se como dívida fundada⁵, estando o respetivo contrato de empréstimo sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas⁶.

Relativamente ao enquadramento contabilístico dos empréstimos o mesmo está diretamente relacionado com a sua tipologia. Se a entidade contrair um empréstimo a médio e longo prazo deverá registá-lo, pela sua utilização e subsequente amortização, numa conta **2312 –**

¹ Cf. N.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

² Cf. Artigos 52.º e 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

³ Cf. N.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

⁴ Cf. N.ºs 1 e 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

⁵ Cf. Alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro

⁶ Cf. Previsto na LOPTC.

Empréstimos Obtidos de Médio e Longo Prazos. Se por outro lado o empréstimo contraído for de curto prazo, deverá o seu registo contabilístico efetuar-se numa conta **2311 – Empréstimos Obtidos de Curto Prazo.**

Assim, se o empréstimo foi contratado a curto prazo, deverá ser movimentada a conta respetiva da 2311; se o empréstimo foi contratado a médio e longo prazo, deverá ser movimentada a conta respetiva da 2312.

Caso a autarquia local pretenda apresentar, de forma autonomizada, a componente do empréstimo de médio e longo prazo a amortizar no horizonte temporal de 1 ano, poderá subdividir as subcontas da 2312 de forma a desagregar, por um lado, a componente da dívida a pagar no curto prazo e, por outro lado, a componente a pagar no médio e longo prazo, respeitando sempre o conteúdo da conta principal⁷.

Note-se que existe uma interligação entre a movimentação das contas 23 do classificador orçamental e patrimonial do ponto 11.3 POCAL, e o mapa de empréstimos previsto no ponto 8.3.6.1 também do POCAL, sendo que este se encontra desagregado em *empréstimos de curto prazo* e *empréstimos de médio e longo prazo*, de acordo com o horizonte temporal dos empréstimos.

Significa isto que os movimentos efetuados nas contas 2311 devem refletir-se, ao nível do mapa de empréstimos previsto no ponto 8.3.6.1 do POCAL, nos *empréstimos de curto prazo*; os movimentos nas contas 2312 devem espelhar-se, por sua vez, nos *empréstimos de médio e longo prazo*.

⁷ A subdivisão da conta 2312 poderia ser feita da seguinte forma (as contas não existentes no classificador atual apresentam-se a azul):

2312	DE MÉDIO E LONGO PRAZOS
23121	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS
231211	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS RESIDENTES
2312111	EMPRÉSTIMOS NÃO EXCEPCIONADOS
23121111	COMPONENTE A PAGAR A CURTO PRAZO
23121112	COMPONENTE A PAGAR A MÉDIO E LONGO PRAZO
2312112	EMPRÉSTIMOS EXCEPCIONADOS
23121121	COMPONENTE A PAGAR A CURTO PRAZO
23121122	COMPONENTE A PAGAR A MÉDIO E LONGO PRAZO